

Parecer: nº 051224-13/CGMU/CI/Lei/424/2021/GAB/2024.

Processo: nº 051224-13A/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Administrativo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20230558, DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 – SRP/PMU – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Processo Administrativo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20230558, oriundo do Processo na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023 – SRP/PMU;

Ofício nº 117/2024 – SEMAF/PMU/Solicitação/Justificativa, Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao gabinete da Prefeita, fls.01/02, Requerimento nº 056/2024 – SEMAF/PMU / Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER - CNPJ: 08.291.835/0001-50**, fls. 03, Termo de Aceite da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER - CNPJ: 08.291.835/0001-50**, fls. 04, cópia do Contrato nº 20230558, fls. 05/13, Despacho Gabinete da Prefeita à Secretaria de Administração e Finanças do Processo nº 246/2024, fls. 14, Despacho da Secretaria de Administração e Finanças ao Departamento de Licitação/Contratos, fls. 15, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Setor de Contabilidade, fls. 16, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário, fls. 17, Despacho do Departamento de Licitação e Contratos ao Setor de Tesouraria, fls. 18, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – Lastro Financeiro, fls. 19, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador de despesa, fls. 20, Termo de Autorização pelo Ordenador de Despesa, fls. 21, Processo Administrativo nº 246/2024-GAB/SEMAF (Autuação), fls. 22, Minuta do Termo Aditivo ao Contrato, fls. 23, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 24, Parecer Jurídico, fls. 25/29 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL a Controladoria Geral do Município, fls. 30.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

RECEBIDO
05/12/24
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20230558, DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 – SRP/PMU – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.

PRELIMINAR

A condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

1 – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Administrativo 1º (Primeiro) Termo Aditivo oriundo do Processo na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023 – SRP/PMU.

É o parecer:

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 117/2024 - SEMAF/PMU/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças., do Processo 1º (primeiro) Termo Aditivo oriundo do Processo na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023 – SRP/PMU, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º

Recebido
RECEBIDO
05/12/24
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

"Art. 57

(...)

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

A Minuta do 1º (primeiro) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20230558 do Processo Administrativo da modalidade Pregão Presencial Nº 021/2023-SRP/PMU, guarda as exigências legais e normativas aplicáveis ao caso concreto, no tocante ao artigo acima e encontra-se conforme estabelecido no artigo 65 Inciso II da Lei 8.666/93.

Foi juntado ao processo Termo de Aceite da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER - CNPJ: 08.291.835/0001-50**, a qual manifestam interesse em celebrar o aditivo de vigência de prazo do Contrato, aceitando o aditamento de prazo do contrato após o término da vigência do mesmo e seguindo as mesmas condições iniciais.

Consta no processo disponibilidade orçamentária e financeira referente ao acréscimo de prazo a ser suportado pelo 1º (primeiro) Termo Aditivo do contrato, autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e autuação da Comissão Permanente de Licitação apontando justificativas para o aditamento.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o trâmite conforme a lei 8.666/93, inclusive as minutas dos contratos aprovadas pelo jurídico, aponta na 3ª Cláusula que permanecem inalteradas as demais cláusulas a que se refere o Termo Aditivo.

Ressalta-se, que o requerido aditamento contratual, tem caráter excepcional de aditamento de prazo, e não existe óbice a sua concessão de possibilidade da realização do segundo aditivo de prazo, referente ao contrato, aditivo de prazo este que deverá ser limitado por igual período de contratação, recomenda-se que cumpram fielmente com os preços contidos no Contrato que origina o 1º (primeiro)

Recebido
RECEBIDO
05/12/24
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Termo, não sendo apresentadas outras justificativas.

2-CONCLUSÃO

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e/ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido Termo Aditivo.

O Controle Interno desenvolve suas atividades realizando recomendações verbais, visando sanar pequenas irregularidades ou deficiências administrativas simples, que não necessitem de expedição de relatório mais detalhado, enquanto que as irregularidades mais graves são apontadas e encaminhadas para correções e serão tomadas providências necessárias, conforme cada caso.

Cabe ainda esclarecer que o Controle Interno no Município de Ulianópolis exerce suas funções somente na parte documental e orçamentária, ficando o controle de gastos relativos aos contratos executados, sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato, e ainda do Liquidante e Ordenador de Despesas, uma vez que são estes os responsáveis pelo recebimento do serviço ou dos objetos.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 05 de dezembro de 2024.

RAMON DE MELO RAMON DE MELO
CARRERA:016836 CARRERA:016836
84206 84206

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2022

RECEBIDO
05/12/24
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO